



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DA DIRECTORA

CIRCULAR Nº 06 /2020

SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO COVID-19

O País registou, até esta data, a ocorrência de 19 casos positivos de Covid-19. Todos os casos referem-se a cidadãos provenientes de países com circulação do vírus.

A doença do COVID-19 transmite-se tanto por via respiratória através de gotículas expelidas durante o espirro e a tosse de pessoas infectadas ou por contacto com superfícies contaminadas. Qualquer pessoa está exposta ao risco de infecção desde que esteja em contacto com pessoa infectada.

Tendo em vista a redução da transmissão entre a população, baseando-se em experiências de alguns países (Eslováquia, Hong-Kong, China, Macau, Taiwan, Singapura) que demonstraram a redução da transmissão da doença em 25% com o uso generalizado da máscara, a Direcção Nacional de Saúde Pública esclarece o seguinte:

- As pessoas assintomáticas ou com sintomas leves podem transmitir a doença;
- O uso da máscara por si só não protege da transmissão da doença se não forem cumpridas as outras medidas de prevenção, como a lavagem das mãos com água e sabão, o distanciamento social, a desinfecção de superfícies, tossir ou espirrar num lenço de papel e colocá-lo imediatamente no lixo;
- A máscara quando usada de forma correcta e generalizada, pode reduzir em 25%, a transmissão da doença;
- Até ao momento não existe disponibilidade para testagem massiva à população nem para a distribuição de máscaras;
- As máscaras indicadas para a prevenção destinam-se ao uso pelos profissionais de saúde e outros parceiros envolvidos na resposta (busca de casos suspeitos e seguimento dos contactos).

A Direcção Nacional de Saúde Pública no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei 5/87 de 23 de Fevereiro (Regulamento Sanitário Nacional) e pelo Decreto Presidencial 21/18 de 30 de Janeiro (Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde),

DETERMINA:

A. Profissionais de Saúde

1. As Autoridades Sanitárias de todas as unidades sanitárias do Sistema Nacional (públicas e privadas) devem garantir os materiais de protecção individual e de biossegurança ao pessoal, de acordo com o nível e tipo de exposição;
2. É obrigatório o uso de máscara facial tipo cirúrgica, pelo pessoal de saúde que realiza a triagem de doentes com sintomas respiratórios, respeitando o distanciamento de, pelo menos, 1 metro.

3. É obrigatório o uso de máscara tipo N95 ou FFP 2 pelo pessoal de saúde que atende doentes suspeitos ou confirmados da COVID-19 ou realiza procedimentos geradores de aerossol como entubação, extubação, nebulizações e ventilação manual de alto nível. Este pessoal deve também utilizar luvas, óculos de protecção ou viseira plástica, toca cirúrgica, batas e cobrir botas descartáveis.
4. O pessoal de saúde deve higienizar as mãos antes de cada procedimento de atendimento directo ao doente e após qualquer actividade ou contacto que potencialmente cause contaminação das mãos, incluindo a remoção da máscara
5. A máscara deve ser removida e descartada diariamente ou antes se estiver suja, molhada, danificada ou causando dificuldade para respirar.
6. O pessoal de saúde deve tomar cuidado para não tocar na máscara. Se tocar ou ajustar a máscara, deve realizar imediatamente a higiene das mãos.

B. População em geral


1. Para reduzir a cadeia de contágio, toda a população é encorajada a usar máscaras faciais quando estiver na rua, nos mercados, nos transportes públicos, nos bancos, nas lojas, no local de trabalho, e em outras situações.
2. As máscaras podem ser fabricadas localmente utilizando dois retângulos de tecido de algodão sobrepostos de 25 cm por 15 cm de tamanho e colocando tiras de tecido ou elástico para amarrar por detrás da cabeça.
3. Lavar as mãos com água e sabão ou desinfectar com álcool gel antes de colocar a máscara e depois de retirar a mesma. Não tocar na parte dianteira da máscara. Se isso acontecer, lavar ou desinfectar as mãos imediatamente.
4. A máscara deve ser removida se estiver suja, molhada ou danificada. As máscaras descartáveis devem ser eliminadas diariamente.
5. As máscaras artesanais são confeccionadas em pano, de preferência de algodão e reforçadas em duas camadas. São de uso individual e, neste caso, cada pessoa deve ter mais do que uma máscara para permitir a lavagem.
6. Após o uso, as máscaras devem ser colocadas numa solução de lixívia em água durante, pelo menos, 10 minutos e deixadas secar (a solução prepara-se com 4 colheres de chá de lixívia por litro de água) e passadas a ferro antes da sua utilização.

Esta circular deve ser divulgada a nível de todas as unidades sanitárias públicas e privadas do País.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRECTORA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM LUANDA, AOS 13 DE ABRIL DE 2020.

A DIRECTORA NACIONAL



HELGA REIS FREITAS